



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (011) 463-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.040/97

(Autoria dos Vereadores José Carlos Silvestre, Nativo Alves Guedes,
Pedro Lucas de Araújo e Laerte Moja)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos que tenham por objetivo o desmonte de veículos ou acessórios seja de veículos novos ou não, com qualquer fito comercial, ficam obrigados a manter e registrar em livros próprios, as operações de compras dos carros desmontados e aquelas envolvendo peças e acessórios.

ARTIGO 2º - Os livros a que se refere esta lei devem conter todas as informações de tipo de veículo, marca, cor original, número de chassis e demais características.

ARTIGO 3º - Ainda neste livro deverá conter: nome, número da cédula de identidade, número do CPF/MF e endereço tanto do vendedor como do comprador, placa oficial, data de entrada, aquisição e procedência do veículo transacionado, e em caso de desmontagem, a data da saída ou baixa.

ARTIGO 4º - As oficinas, desmontadoras e empresas que operam com sucata são obrigadas a registrar motores e chassis já existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's e na reincidência, a multa será cobrada em dobro, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

ARTIGO 6º - VETADO

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.997


JOÃO GUIBO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo